



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 307/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 159/2018

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 707372358223, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ nº 76.527.951/0033-62, com sede na Rod. 386, nº 3960, Floresta, 92480-000, em Nova Santa Rita/RS, representada neste ato pelo Sr. Mauro Uhlig Mocellin, brasileiro, casado, gerente geral, portador da CI nº 1001421443, CPF nº 556.784.910-91, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominada por **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 689/2018, Protocolo Interno nº 776/2018, na modalidade Inexigibilidade Nº 159/2018, com base no Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, declaram por este instrumento, e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se no **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONserto DA PATROLA CATERPILLAR DE PLACA IUF-7157 DA SMOSTT**, conforme discriminado abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	01	1,00	PÇ	RETENTOR	533,95	533,95
1	02	1,00	UN	CARTER	4.433,34	4.433,34
1	03	36,00	UN	PARAFUSO	7,09	255,24
1	04	1,00	PÇ	BUJÃO	71,06	71,06
1	05	2,00	UN	RETENTOR	29,34	29,34
1	06	2,00	UN	RETENTOR	31,49	31,49
1	07	1,00	UN	ANEL	26,57	26,57
1	08	1,00	UN	RETENTOTOR DO	147,28	147,28
1	09	1,00	UN	BOMBA	9.429,92	9.429,92
1	10	2,00	UN	COLA	21,69	43,38
1	11	1,00	UN	RETENTOR	29,34	29,34
1	12	1,00	UN	BUJÃO	41,72	41,72
1	13	4,00	UN	CALÇO	41,62	166,48
1	14	8,00	UN	PLACA	198,53	1.588,24
1	15	4,00	UN	PARAFUSO	27,06	108,24
1	16	4,00	UN	ARRUELA	12,99	51,96
1	17	36,00	UN	CALÇO	67,33	2.423,88
1	18	8,00	UN	CALÇO	30,37	30,37
1	19	4,00	UN	PLACA	248,16	992,64
1	20	9,00	UN	TIRA	300,90	2.708,10
1	21	2,00	UN	VÁLVULA	137,18	274,36
1	22	1,00	UN	FILTRO	130,48	130,48
1	23	1,00	UN	KIT (PREPAR)	145,75	145,75
1	24	1,00	UN	FILTRO	253,37	253,37
1	25	1,00	UN	FILTRO	199,54	199,54
1	26	1,00	UN	TAMPA	732,86	732,86
1	27	4,00	UN	CALÇO	18,86	75,44
1	28	1,00	BD	ÓLEO 20 LITROS	302,65	302,65
1	29	4,00	UN	TIRA	403,25	1.613,00
1	30	1,00	UN	RETENTOR	39,20	39,20
1	31	1,00	UN	RESERVATO	2.483,98	2.483,98
1	32	2,00	UN	PREPARACA	595,00	1.190,00
1	1	1,00	UN	MÃO DE OBRA		15.048,00
						45.904,59



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

- a) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- b) Entregar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE e executar os serviços descritos na Cláusula Primeira;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d) Arcar com as despesas referentes ao objeto do presente contrato, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre peças e serviços;
- e) Fornecer e utilizar somente peças originais ou peças de 1ª (primeira) linha;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

- a) O prazo de entrega do objeto será de 20 (vinte) dias, a partir da assinatura do contrato, sob pena de multas constantes na cláusula sexta;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- a) Pelo serviço e aquisição de peças a CONTRATADA perceberá o valor total de **R\$ 45.904,59** (quarenta e cinco mil novecentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos), em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal (ou equivalente) e da ORDEM DE SERVIÇO, fornecida pelo Servidor responsável, no momento que o mesmo deixou o veículo para manutenção, devidamente preenchida e autorizada por estes servidores;
- b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;
- c) A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE: Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

(2868) 3.3.90.30.39.00.00 – Material para Manutenção de Veículos – R\$ 30.856,59
(3618) 3.3.90.39.19.00.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos - R\$ 15.048,00

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;
- c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993
- j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- l) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- a) Razões de interesse público;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

Serão representantes da Administração Municipal no presente instrumento a Servidora Milene Homen da Silva, Assessor de Secretário, Matrícula nº 3480 e, como gestora a Servidora Luana Rodrigues Gaubert dos Santos, Diretora de Contabilidade, Matrícula nº 33421, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 24 de setembro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A

Mauro Uhlig Mocellin
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 015.760.470-59

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: